



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 190, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Prorroga a vigência do Plano Estadual de Educação de Rondônia - PEE, instituído pela Lei nº 3.565, de 3 de junho de 2015.”.

Senhores Parlamentares, o presente projeto tem por objetivo prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Estadual de Educação de Rondônia - PEE, instituído pela Lei nº 3.565, de 3 de junho de 2015, seguindo a prorrogação do Plano Nacional de Educação - PNE, pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de junho de 2024, para assegurar a continuidade das políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à educação no Estado, de modo a garantir o pleno exercício do direito à educação de qualidade aos cidadãos rondonienses.

Dessa forma, considerando que a proposta legislativa para instituir o novo Plano Nacional de Educação, compreendendo os exercícios de 2024 a 2034, ainda está em tramitação no Congresso Nacional, torna-se necessária a prorrogação da vigência do Plano Estadual de Educação de Rondônia, seguindo a prorrogação federal, a fim de evitar interrupções nas políticas educacionais enquanto se aguarda a definição das novas diretrizes nacionais para a educação brasileira. Cumpre esclarecer que a Lei nº 3.565, de 3 de junho de 2015, teve sua vigência prorrogada até o dia 2 de junho de 2025.

Importante destacar que a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de um Plano Nacional de Educação - PNE com vigência de 10 (dez) anos, orientando os estados e municípios a elaborarem seus respectivos planos em conformidade com as diretrizes, metas e estratégias definidas no Plano Nacional. Assim, a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PEE e dá outras providências.”, foi publicada com vigência até junho de 2024, e, contudo, sem aprovação de um novo plano educacional, o Governo Federal prorrogou o Plano vigente por meio da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, até 31 de dezembro de 2025.

Ressalto que a prorrogação da vigência se faz necessária para que haja continuidade nas ações educacionais estaduais, garantindo que as ações previstas no PEE continuem a ser implementadas sem interrupções, assegurando um fluxo contínuo de políticas públicas em educação, bem como evitar lacunas na política educacional entre o encerramento do Plano atual e a implementação do novo PNE, garantindo que os direitos dos estudantes e a qualidade da educação não sejam comprometidos nesse intervalo.

Nesse sentido, é importante esclarecer que a continuidade do PEE permitirá uma melhor articulação entre as diretrizes estaduais e as nacionais, de modo que ambas as esferas atuem de forma coesa e colaborativa na busca pela melhoria da educação. Essa medida também diminuirá a discussão e adequação entre Planos e permitirá que gestores, educadores e a sociedade civil tenham tempo adequado para adaptar o novo plano às realidades locais, bem como para garantir que as propostas sejam bem fundamentadas e reflitam nas necessidades da nossa comunidade.

Assim, ressalto que a prorrogação da vigência do referido Plano é um passo essencial para a construção de um futuro educacional sólido. A educação é um compromisso de todos e necessita de um planejamento consistente que se adapte às mudanças e desafios que surgem ao longo do tempo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/08/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062578461** e o código CRC **D9EC029A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0029.019638/2025-62

SEI nº 0062578461



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Prorroga a vigência do Plano Estadual de Educação de Rondônia - PEE, instituído pela Lei nº 3.565, de 3 de junho de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Estadual de Educação de Rondônia - PEE, instituído pela Lei nº 3.565, de 3 de junho de 2015, que “Institui o Plano Estadual de Educação de Rondônia.”, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/08/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062578179** e o código CRC **578023E9**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0029.019638/2025-62

SEI nº 0062578179